



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Mensagem

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

O Projeto de Lei nº 34/2021 que é enviado nesta oportunidade à apreciação desta Casa do Povo, trata-se, na verdade, da necessidade desta Administração Municipal em renovar-se, atualizar-se e conter gastos. Mais do que isso: busca-se agilidade dos serviços prestados à cidadão.

Conforme parecer da Assessoria Jurídica, os casos de servidores (que não motoristas) assumirem a direção, deverão ser bem estudados. Na delimitação dos deveres e direitos dos servidores pode-se dizer que está incluída a autorização para dirigir veículo oficial, desde atendidos certos requisitos e desde que presente o interesse público. Nessa linha, opina o TJRS que “[...] O servidor público municipal deve estar à disposição da administração para executar as tarefas necessárias ao interesse público [...]”¹.

Essa autorização², que somente pode ser feita por lei, fica condicionada à ampla demonstração da necessidade da medida³, e somente pode servir de meio ou de instrumento para a execução das atribuições próprias do cargo.

Assim, remete-se o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupandi
Aos 27 dias do mês de maio de 2021


JOSE HILÁRIO JUNGES
Prefeito Municipal



27.05.21
071121
msp

¹ TJRS, AG-Int 70009936782, Antônio Prado, Terceira Câmara Cível, Rel. Des. Nelson Antonio Monteiro Pacheco; Julgamento dia 21/10/2004. Disponível em www.tj.rs.gov.br, acesso em 04-09-2007.

² A autorização aqui referida fica vinculada à habilitação do servidor, nos termos do Código Brasileiro de Trânsito, e à assinatura de termo de responsabilidade, instrumento no qual, sugere-se, lhe seja chamada a atenção quanto ao dever de cuidado que deverá dispensar ao veículo e à sua condução, sobretudo em razão da responsabilidade objetiva da Administração (art. 37, § 6.º da CF).

³ A necessidade se justifica, notadamente, naqueles casos cujas atribuições próprias do cargo impõem constantes e necessários deslocamentos, como são exemplos os fiscais e os profissionais que atuam nos Programa Saúde da Família.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 034/2021

Tupandi, 27 de maio de 2021

Autoriza os titulares dos cargos de confiança, conselheiros tutelares e demais servidores efetivos, em caráter excepcional, a dirigir veículos do Município.

Art. 1.º Os servidores titulares dos cargos em comissão, conselheiros tutelares e demais servidores efetivos do Município poderão, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

§ 1º A possibilidade de que trata o *caput* depende de autorização prévia e expressa do Prefeito ou superior hierárquico, devidamente investido de poderes para tanto.

§ 2º É condição para a autorização de que trata o § 1º a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º Os servidores autorizados deverão assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo.

Art. 2.º Os Anexos da Lei Municipal n.º 1014 de 15 de abril de 2011, bem como demais leis posteriores que criaram novos cargos, os quais definem as atribuições e as condições de trabalho dos cargos passam a vigorar com a redação determina por esta Lei, onde serão acrescentados a seguinte disposição: *“O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município”*

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupandi
Aos 27 dias do mês de maio de 2021


JOSÉ HILÁRIO JUNGES
Prefeito Municipal